

DTM-SUP/DER-018-01/09/1995  
(1.7)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E  
PROCURADOR CHEFE

ENGENHEIRO LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID,  
Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas  
atribuições e,

Considerando que a instalação da Procuradoria Jurídica  
no edifício sede do DER propicia sua participação nos procedimentos  
administrativos, que demandam tramitação seqüente pelos diversos órgãos da  
Autarquia;

Considerando a conveniência administrativa em submeter  
os processos referentes a contratações à análise da Procuradoria Jurídica,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Todos os processos relativos a contratação  
cujos valores excedam os limites de competência fixados na PRT-SUP/DER-030/90,  
deverão tramitar pela Procuradoria Jurídica, na fase imediatamente anterior ao seu  
encaminhamento ao Gabinete da Superintendência, para assinatura do contrato.

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 01 de  
setembro de 1995.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID  
SUPERINTEDEENTE